Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 740718 - RJ (2015/0162579-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA
ADVOGADOS : REGINA CELIA MARTINS FERREIRA - SP122033
ALESSANDRA PORTELA DE OLIVEIRA CARDOZO - SP192385
LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S) - SP180745A
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE JULGOU INTEMPESTIVO O RECURSO. PRAZO LEGAL DE 10 DIAS CORRIDOS. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É intempestivo o Agravo em Recurso Especial interposto fora do prazo legal de 10 dias corridos, conforme art. 544 do Código Buzaid.

2. Na espécie, a decisão agravada foi publicada em 10.12.2014 (fls. 738), enquanto o recurso somente foi interposto em 9.1.2015 (fls. 757), quando findo o prazo.

3. Agravo Interno da EMPRESA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator